

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

**TERMO DE CONTRATO Nº
366/2021/SMMAS FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA SINATRON
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO
LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE
CONTROLADORES ELETRÔNICOS
DE TRÁFEGO, EM CONFORMIDADE
COM A INEXIGIBILIDADE Nº
05/2021**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SINATRON EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 930.017.33/0001-21, estabelecida no Município de Porto Alegre/RS, na Rua 25 de julho nº 180, Bairro Passo D'areia, neste ato representada pela Sr. Luiz Lazaro Dionisio, portador do CPF nº 238.864.630-87, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Inexigibilidade nº 05/2021, lançada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Licitações, Prefeitura Municipal do Rio Grande, da Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONTROLADORES ELETRÔNICOS DE TRÁFEGO** para a Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços o valor de R\$ 17.640,00 (dezessete mil seiscentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro - A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município Responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado das seguintes documentações:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- a) Quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) Cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - A empresa vencedora deverá atualizar semestralmente o ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA de todos os funcionários que irão atuar no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por respectivos servidores da Secretaria de Município Responsável pelo contrato.

Parágrafo Quarto - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade
02 – Complexo de Planej. De Mobilidade Urbana e Acessibilidade
15 – Urbanismo
451 – Infra-Estrutura Urbana
0340 – Cidade em Movimento
2683 – Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Recurso 1500 – FMTT – Fundo Municipal de Trânsito e Transporte
Código Reduzido: 1197

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias a partir, inclusive, do dia estabelecido para início da prestação de serviços pela respectiva ordem emitida pela Secretaria responsável, em conformidade a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Pelas licenças e franquias;
- b) Pelos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
- c) Pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- d) Pelo custeio das despesas com uniformes, acessórios necessários para execução do serviço;
- e) Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;
- f) Pela responsabilidade dos seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento empregados a terceiros e a bens públicos municipais;
- g) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorreram no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
- h) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- i) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.
- j) Pela admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços a serem executados, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, materiais necessários à função e demais exigências trabalhistas;
- k) Pela manutenção de reserva técnica, capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados;
- l) Pela apresentação de Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pela empresa perante o Município, conforme Anexo ao edital, e este deverá contar como cláusula contratual;
- m) Pela manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- n) Pela execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de respectivos insumos, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- o) Pela execução dos serviços com funcionários devidamente uniformizados, credenciados, treinados com curso e formação na área atualizada, devendo usar todos os itens necessários a segurança, exigidos por lei;
- p) Pela apresentação, sempre que solicitada pela Secretaria, dos documentos referente às obrigações Trabalhistas e Fiscais, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.
- q) Pela manutenção de numero de empregados compatível com a quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;
- r) Pela fixação do domicilio bancário dos empregados terceirizados no Município.

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO/SUBCONTRAÇÃO/TRANSFERÊNCIA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OMISSÃO: Onde este contrato for omissso prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ISSQN: Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 22 de julho de 2021

SINATRON EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS
LTDA:93001733000121

Assinado de forma digital por SINATRON
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
LTDA:93001733000121
Dados: 2021.12.01 10:50:36 -03'00'

SINATRON EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO LTDA
Contratada



Anderson de Castro Rodrigues
Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança



Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMF/SMMAS/SMGAL/CSCI/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: SINATRON EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO LTDA

CONTRATO: 366/2021

INEXIGIBILIDADE 05/2021

**OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONTROLADORES
ELETRÔNICOS DE TRÁFEGO**

DATA DO INÍCIO: __/__/__

**SINATRON EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS
LTDA:93001733000121**

Assinado de forma digital por
SINATRON EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS LTDA:93001733000121
Dados: 2021.12.10 10:42:09 -03'00'

SINATRON EQUIPAMENTOS ELETRÔNICO LTDA
Contratada


Anderson de Castro Rodrigues
Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto.

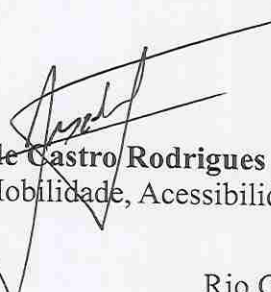
A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

Manoel Dagomira da Silva Pereira.
_____ e _____ o(a)
senhor(a) David Montuono Pereira.

ciente:

Fiscal do Serviço

David M. Pereira.
Fiscal do contrato


Anderson de Castro Rodrigues
Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança

Rio Grande, 22 de julho de 2021

